PUBLICADO EM 15 Set 16
BCBM Nr 37/2016
Ass
ALEXANDRE FRAGA – Subten BM
Matrícula 920271-4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL

PORTARIA Nº 471/CBMSC/2016, DE 10 DE SETEMBRO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, com o artigo 14 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, artigo 21 do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, artigo 1º da Lei Estadual Nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, combinado com artigo 13 do Decreto Nº 4.849, de 11 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar e regulamentar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o Código de Conduta dos Guarda-vidas Civis Voluntários.

Art. 2º Revogar a Portaria Nr 013/CBMSC de 26 de novembro de 2003

Art. 3º Publicar esta no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL

CÓDIGO DE CONDUTA DOS GUARDA-VIDAS CIVIS

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS QUE REGEM O SERVIÇO

Art. 1º O presente código de conduta tem como objetivo regular o comportamento dos guarda-vidas civis durante a execução do serviço voluntario de salvamento aquático no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Do condicionamento físico

Art. 2º Considerando que o condicionamento físico é um fator preponderante para o bom desempenho da atividade de salvamento aquático, o guarda-vidas civil deverá manter seu condicionamento através da execução de exercícios específicos condizentes com a exigência do serviço, podendo variar em função de diversos fatores, tais como: carga horária de trabalho, relevo do local, fluxo de banhistas, dentre outros.

Art 3º O Corpo de Bombeiros Militar executará um plano de condicionamento físico aos guarda-vidas civis tendo como objetivos a preparação física e a adaptação do homem ao meio, procurando a manutenção das condições físicas básicas para o bom desempenho do serviço, devendo ser executado, preferencialmente, exercícios cardio-respiratórios, corridas, exercícios de resistência muscular localizada, exercícios de alongamento e natação.

Art. 4º Cada guarda-vidas civil é responsável pela constante manutenção e aprimoramento de sua própria condição física.

Da assiduidade no serviço

Art 5º O guarda-vidas civil deverá ser pontual com seu relatório de frequência. É de suma importância que o guarda-vidas civil seja pontual e não falte ao serviço, ou seja, chegue e saia nos horários previstos. A falta de um guarda-vidas civil na orla marítima, pode ser fatal para um banhista desavisado, independente das condições do mar ou do tempo.

Da atenção

Art 6º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em toda a extensão da praia em que está responsável por guarnecer, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.
Trabalho preventivo:

Art 7º Normalmente o afogamento ocorre quando a prevenção falha, por isso, a importância de realizar o trabalho preventivo. A prevenção poderá ser realizada de várias maneiras, quais seguem as principais:

a) Através de distribuição de folders na faixa de areia;

b) Através de campanhas educativas na imprensa falada, escrita ou televisiva;

c) Através da efetiva intervenção em situações de risco (orientação para banhistas que estejam em locais perigosos);

d) Através da colocação de placas ou bandeiras sinalizando os locais perigosos existentes ao longo da faixa de areia.

§ 1º - durante a prevenção (ronda) na faixa de areia da praia:

1) os Guarda-vidas deverão estar sempre utilizando o uniforme regulamentar para:

a) serem localizados facilmente por populares e outros Guarda-vidas; e

b) garantirem a proteção recomendada contra os raios solares, preservando a saúde;

2) além do uniforme, cada Guarda-vida será obrigado, para a realização de rondas, a portar apito, nadadeiras e flutuador;

3) a duração de cada ronda na faixa de areia será estabelecida pelo Cmt do posto, ou mais antigo;

4) os Guarda-vidas deverão estar sempre no visual do posto;

5) a ronda na faixa de areia será individual, por exemplo, quando o posto tiver o efetivo de 4 (quatro) Guarda-vidas, deverá estar 1 (um) Guarda-vida no patamar superior, 1 (um) Guarda-vida no patamar inferior, 1 (um) Guarda-vida na ronda no lado direito do posto e 1 (um) Guarda-vida na ronda no lado esquerdo do posto;

6) a ronda na praia deverá ser individual, sendo que o Guarda-vida deve interagir com os banhistas, conscientizando-os sobre os perigos da praia e alertando os que estão em risco de afogamento;

7) o Guarda-vida deve estar atento aos banhistas e ao seu companheiro que ficou no posto, para retornar em caso de ocorrência, sendo que não deve permanecer mais do que cinco minutos sem manter contato visual com o Posto de Salvamento; e

8) o guarda-vida não deve se afastar mais do que 200 metros do posto durante a ronda, exceto para atendimento de ocorrência;

§ 2º - Permanência no posto de salvamento:

a) deverá haver sempre, no mínimo, 01 (um) Guarda-vida no patamar superior do posto, em local visível, devidamente uniformizado, atentando para a postura e para a constante observação aos banhistas;

b) o mesmo comportamento deverá ser observado pelos demais integrantes da guarnição que permanecerem no patamar inferior;

c) nenhum Guarda-vida poderá permanecer no patamar superior do posto sem estar devidamente uniformizado;

d) não poderá permanecer no posto a totalidade do efetivo, devendo sempre haver alguém em ronda na faixa de areia ou em prevenção em locais de perigo;

e) nos dias de chuva, a critério do Cmt do Posto, será permitida a concentração do efetivo no posto de salvamento, se assim o movimento da praia permitir;

f) não será permitida a entrada e/ou permanência de civis no posto, mesmo que seja para a utilização do banheiro, exceção feita àqueles envolvidos no serviço ou em atendimento de emergência;

g) local de trabalho não é apropriado para “bate-papo” com civis e familiares, não será permitido;

h) não será permitido que se guarde no Posto, qualquer material ou utensílio de pessoas que não pertençam à Guarnição de serviço;

i) não será permitida a utilização notebook, tablets ou de de celulares para bate-papo ou envio

de mensagem escrita. Admite-se o uso de celular exclusivamente para breves mensagens via voz; e

j) não será permitida a utilização de fones de ouvido durante o serviço;

Postura

Art 8º O guarda-vidas civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas. Um guarda-vidas civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vidas civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza.

Art 9º O guarda-vidas civil deve ser cordial e prestativo, visando um perfeito relacionamento com os companheiros de serviço e com os banhista na praia.

Uniforme

Art. 10. O uniforme padrão para o serviço será o estabelecido pelo CBMSC. O uniforme também é um EPI, portanto, de uso obrigatório em qualquer situação, quais seguem:
a) nas rondas;
b) prevenções; e
c) no posto;
d) no atendimento a ocorrências;

Art. 11. Por baixo do uniforme, os guarda-vidas civis masculinos deverão utilizar sunga nas cores preta ou azul marinho e as guarda-vidas civis femininas deverão utilizar maiô nas cores preta ou azul marinho. Para as femininas será admitido o uso de short e top nas mesmas cores anteriormente citadas;

Art. 12. O agasalho padrão previsto pelo CBMSC poderá ser utilizado em dias frios, sobreposto ao uniforme;

Art. 13. Não será admitida qualquer outra combinação de uniforme nem do uso de outras cores para sunga e maiô.

Aparência e higiene pessoal

Art 14. Como representante público e responsável pela segurança dos banhistas na praia, o guarda-vidas civil deve estar sempre bem apresentável, a fim de inspirar confiança e ser respeitado na sua função, desta forma é essencial que a aparência do guarda-vidas civil seja impecável, devendo estar sempre bem limpo e asseado. Segue padrões a serem adotados:
a) Guarda-vidas civil homens:

1. Quanto ao estilo de cabelo e penteado

- O cabelo deve estar sempre limpo, penteado e curto (similar ao padrão militar);
- Os produtos utilizados no cabelo devem ter uma aparência natural e saudável;
- Não é permitido cores de cabelos que sejam extravagantes ou chamativas;
- Não é permitido recortar o cabelo de modo a fazer desenhos.

2. Quanto ao bigode e a barba:

- Os bigodes que ultrapassam o canto da boca, só serão permitidos se bem aparados e bem cuidados;
- Nenhum outro tipo de pelo facial será permitido;
- Todos devem apresentar-se diariamente, no início do serviço, bem barbeados, do início das costeletas até o queixo e abaixo do lábio;
- As costeletas devem ser bem aparadas e cuidadas, tendo como limite o lóbulo da orelha.

3. Quanto aos adereços:

- Durante o serviço não é permitido o uso de brincos, nem de anéis, alfinetes, tachas ou qualquer objeto perfurante em quaisquer parte do corpo. É autorizado apenas o uso de relógio.

4. Quanto as unhas

- Devem estar sempre limpas e bem aparadas.

5. Quanto a tatuagens

- Tatuagens permanentes são admitidas, no entanto, a natureza da tatuagem não deve remeter a imagens ou sugestões obscenas. A conotação de obscenidade, vulgaridade ou apelo sexual da tatuagem será avaliada por membros militares pertencentes a corporação.

b) Guarda-vidas civil mulheres

1. Quanto ao estilo de cabelo e penteado

- Devem cuidar para que seus cabelos estejam sempre penteados;
- Preferencialmente, o cabelo deverá ser curto, caso ultrapasse os ombros, devem ficar presos de modo a não cobrir o rosto e atrapalhar a visão durante o salvamento/resgate;
- Os produtos para os cabelos, se usados, devem manter uma aparência natural;
- Não é permitido recortar o cabelo de modo a fazer desenhos, ou estilo que mantenha raspados parte ou todo o cabelo.

2. Quanto ao tingimento dos cabelos

- Poderá ser feito desde que se adote um padrão natural, não sendo permitido o branqueamento ou coloração extravagante.

3. Quanto a acessórios para cabelos

- É aconselhado o uso de materiais como tiaras, presilhas e elásticos, sempre em cores discretas, com o objetivo de prender o cabelo longe da face, não devendo agir como meio para chamar a atenção.

4. Quanto ao uso de cosméticos

- O uso de cosméticos deve dar um aspecto natural. Agindo como um complemento as cores da pele, não devendo ser muito brilhante.
- Sombras e delineadores devem ter tons discretos, assim como os batons. As cores dos cosméticos devem estar em consonância com o uniforme.

5. Quanto as unhas

- Devem estar sempre limpas, não devendo ser excessivamente compridas, mantendo um padrão entre si. O esmalte deve ter uma cor discreta, não sendo permitido o uso de adesivos, brilhos ou unhas artificiais.

6. Quanto a adereços

- Durante o serviço não é permitido o uso de brincos, nem de anéis, alfinetes, tachas ou qualquer objeto perfurante em quaisquer parte do corpo. É autorizado apenas o uso de relógio.

7. Quanto a tatuagens

- Tatuagens permanentes são admitidas, no entanto, a natureza da tatuagem não deve remeter a imagens ou sugestões obscenas. A conotação de obscenidade, vulgaridade ou apelo sexual da tatuagem será avaliada por membros militares pertencentes a corporação.

Disciplina

Art 15. O guarda-vidas civil deve cumprir corretamente as orientações do Bombeiro Militar da praia na qual estiver prestando serviço voluntário ou contratado temporariamente e realizar as missões que lhe são determinadas com competência e responsabilidade.

Art 16. A coordenação, a orientação e a fiscalização do serviço é tarefa do Corpo de Bombeiros Militar e será exercida por seus integrantes.

Art 17. O auxílio nas atividades de salvamento aquático, o apoio no atendimento pré-hospitalar e nas prevenções em eventos públicos diversos, realizados em balneários públicos ou proximidades, deverão ser prestados em conformidade com os protocolos, técnicas e ordens em vigor no Corpo de Bombeiros Militar.

Art 18. No serviço de salvamento aquático, não há exclusão da responsabilidade administrativa, civil ou penal, do guarda-vidas civil, advindas de atos ou palavras proferidas durante a execução do serviço.

Art 19. Assuntos burocráticos como: troca de serviço, dispensa de serviço, troca de local de trabalho, visita médica, etc. deverão ser tratados diretamente com o coordenador de praia;

CAPÍTULO II

PARTE ESPECIAL

Padrão de conduta

Art 20. O guarda-vidas civil, durante o seu serviço voluntario representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

a) Apresentar-se para o trabalho limpo, asseado e bem disposto, livre de influência de álcool ou outra substância química que cause dependência, tais como narcóticos, drogas ou alucinógenos;
b) Cumprir com rigor os horários estabelecidos no relatório de frequência do serviço;
c) Primar pela cordialidade, afeição e respeito aos companheiros e ao público;
d) Usar linguagem simples e correta, evitando gírias e vulgaridades especialmente as de baixo calão;
e) Atender as pessoas com presteza e cortesia, passando-lhes as informações e orientações corretas e com objetividade;
f) Dedicar especial carinho e atenção às crianças e aos idosos. Os alertas e as chamadas de atenção aos banhistas devem ser educativas/orientativas;
g) Manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo;
h) Ao percorrer a praia para a prevenção, demonstrar alegria e satisfação, cumprimentando as pessoas, retribuindo os gestos de amizade e consideração;
i) O guarda-vidas civil vende a imagem da saúde, o hábito de fumar não combina com ela, desta forma, fica proibido fumar durante a prestação de serviço voluntário;
j) Deve atender as normas que regulam a atividade de salvamento aquático, assim como, seguir as orientações repassadas pelo bombeiro militar coordenador de praia;
k) Dispensar o uso de chicletes durante o serviço, pois seu uso passa uma impressão negativa e debochada;
l) Conservar o posto de guarda-vidas limpo e organizado;
m) Manter os equipamentos individuais e coletivos sempre limpos e em condições de uso;
n) Não será permitida a utilização notebook, tablets ou de de celulares para bate-papo ou envio de mensagem escrita. Admite-se o uso de celular exclusivamente para breves mensagens via voz;
o) Não será permitida a utilização de fones de ouvido durante o serviço;

CAPITULO III

DAS PENAS E DAS QUEIXA DO GUARDA VIDAS CIVIL

SEÇÃO I – DAS PENAS

Art. 21. Não haverá tolerância de qualquer fato que incida na inobservância do que prescreve os aspectos gerais que regulam o serviço de salvamento aquático e a parte especial deste código de conduta. Dependendo da natureza, das circunstâncias e do grau da falta, avaliadas por bombeiro militar, o guarda-vidas civil será submetido às penalidades relacionadas abaixo:

a) Advertência verbal

Admitida para a correção de algo que esteja sendo executado de forma insatisfatória e que deva ser corrigido. Essa advertência deverá ser realizada em particular e registrada no sistema de cadastro de guarda-vidas civis, contendo hora, local, data e tipo de falha cometida.

b) Suspensão para investigação

Aplicada em caso de violações graves dos padrões de conduta, de procedimentos operacionais ou por conduta imprópria. Caso ocorra um incidente de alteração de conduta grave, o guarda-vidas civil será suspenso para que sejam realizadas investigações. No processo o guarda-vidas civil terá direito a ampla defesa e ao contraditório, através do uso da ficha de apuração de conduta, anexo I desta Portaria, e caso seja considerado culpado pela falha cometida, poderá ser excluído do programa de voluntariado.

c) Exclusão do programa de voluntariado

Aplicadas caso constatada a culpa após a suspensão para investigação. O modelo de documentação para exclusão do guarda-vidas civil segue conforme anexo II.

Art. 22. A conduta disciplinar se estende também ao comportamento fora dos horários de trabalho, uma vez que determinados procedimentos comprometem sua condição física e moral, bem como, refletem negativamente sobre a imagem do Corpo de Bombeiros Militar de santa Catarina.

SEÇÃO II – DA QUEIXA DO GUARDA VIDAS CIVIL

Art. 23. O guarda-vidas civil, caso ocorra algum problema em relação ao serviço, poderá formalizar queixa seguindo os passos:

1) Encaminhar sua queixa, por escrito, ao coordenador de praia, o qual deverá solucioná-la dentro de um prazo de 48 horas.

2) Caso a queixa envolva o coordenador de sua praia, deverá comunicar o fato por escrito ao oficial ronda de praia, o qual dará sua decisão por escrito às partes envolvidas em até 48 horas.

Florianópolis, SC, em 10 de setembro de 2016.

Cel BM ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do CBMSC

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

FICHA DE APURAÇÃO DE CONDUTA

1. Obedecendo a principio do contraditório e da ampla defesa, tem, o GVC, _____, o prazo de 24 horas para justificar o motivo pelo qual realizou, no dia ___/___/_____, as _____ horas, a seguinte conduta: _____
_____
_____.

2. A não entrega deste documento no prazo determinado, poderá ensejar no cancelamento do Termo de Adesão ao serviço voluntário de Guarda Vidas Civil, ficando o Guarda Vidas Civil desligado do serviço durante o restante desta temporada.

ASS:_____

Coordenador de Praia:

JUSTIFICATIVAS/DEFESA

Data recebimento: / / 20___. Assinatura GVC:
Data entrega: / / 20 . Assinatura do GVM:

Caso a defesa não caiba no espaço acima confeccioná-la em outro documento e anexá-la a este documento.

PARECER COORDENADOR DE PRAIA

( ) Justificado, arquive-se;
( ) Advertência verbal;
( ) Suspensão para investigação. _____dias;
( ) Despacho à comissão de oficiais.

Município de _____, _____de _____ de 20____.

_____
Coordenador de Praia

CIENTE DO GVC
Nome:
Data:
Assinatura:

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO

Do Cap BM Cmt da 2ª/10ºBBM

Ao GVC Fulano de tal

Assunto: Rescisão Termo de Adesão

Venho através deste informar que está sendo rescindindo o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do Guarda-Vidas Civil Fulano da Tal, por motivos particulares, tendo em vista, que o referido Guarda Vidas _____

_____

_____

conforme Ficha de Apuração de Conduta, anexa. O Termo de Adesão está rescindido a contar desta data.

Quartel em _____, ____, de _____ de 20 ____.

_____
JOSÉ DA SILVA – Cap BM
Comandante da 2ª/10º BBM

CIENTE DO GVC
Nome:
Data:
Assinatura: